

LIMA. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA – RELATOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES E EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”. **233 - APELAÇÃO CÍVEL N 0193175-94.2012.8.06.0001. RELATOR(A): 4º Gabinete da 1ª Câmara de Direito Privado. APELANTE/EMBARGADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OCEAN TOWER. APELADOS/EMBARGANTES: CARLOS CAMERINO DE SOUZA NETO E OUTRA.** Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA – RELATOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES E JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”. **234 - APELAÇÃO CÍVEL N 3000633-67.2025.8.06.0154 (Emb. de Declaração). RELATOR(A): 4º Gabinete da 1ª Câmara de Direito Privado. EMBARGANTE : JOSÉ VALTER FERREIRA SALDANHA. EMBARGADO: BANCO DAYCOVAL S/A.** Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA – RELATOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES E EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator”. - **RESUMO DOS TRABALHOS:** Antes do encerramento dos trabalhos, o Exmo. Sr. Des. José Ricardo Vidal Patrocínio – Presidente, apresentou cumprimentos ao Exmo. Sr. Des. Carlos Augusto Gomes Correia, em razão da passagem de seu natalício, ocorrido no último sábado, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes e Emanuel Leite Albuquerque. A Dra. Sônia Maria Medeiros Bandeira – Procuradora de Justiça, igualmente apresentou cumprimentos e votos de felicitações pela passagem do natalício. Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jennifer Queiroz Lima - 51530, digitei a presente ata. Subscribo e assino: Jennifer Queiroz Lima – Coordenadora da Primeira Câmara de Direito Privado.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166020> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 00004/2026

Disponibilização: 27/02/2026 às 16h10m

PROVIMENTO Nº 04/2026/CGJCE

Dispõe sobre a migração do selo físico tipo 14, utilizado para reconhecimento de firma em documento de transferência de veículos, para o formato digital e dá outras providências.

A **DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

CONSIDERANDO a competência atribuída à Corregedora-Geral da Justiça para estabelecer cronograma de substituição dos selos físicos, tipos 2, 3 e 14 pelo formato digital, afirmada no art. 2º, § 5º da Resolução nº 06/2019, do Órgão Especial do TJCE (DJe de 09/05/2019);

CONSIDERANDO o dever do Poder Judiciário de orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais e que estes referidos serviços notariais e registrais são de ordem técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos;

CONSIDERANDO as disposições do Provimento nº 05/2025/CGJCE (DJeA de 01/08/2025), que trata da migração dos selos físicos tipos 2, 3 e 14 para o formato digital e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o dia **16 de março do corrente ano** para a migração do formato físico para digital do selo do tipo 14, nos termos instituídos pelo Provimento nº 05/2025/CGJCE.

Parágrafo único. Os atos realizados com selos físicos deverão ser informados no sistema Sisguias (SASE) até o dia anterior à data indicada no caput, na forma regulamentada no art. 3º do Provimento nº 05/2025/CGJCE.

Art. 2º Conforme disposto no art. 3º do Provimento nº 05/2025/CGJCE, a partir de 16 de março de 2026, todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará deverão utilizar exclusivamente o selo do tipo 14 no formato digital, providenciando a imediata baixa e devolução à Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça (SEFIN/TJCE) de todos os selos físicos constantes em seus estoques, indicados no Relatório de Estoque de Selos emitido pelo sistema Sisguias (SASE).

§1º Os atos realizados com selos físicos deverão ser informados no sistema Sisguias (SASE) até o dia anterior à data de vigência deste normativo.

§2º A abertura de períodos complementares para o lançamento de atos realizados e não informados tempestivamente deverá ser autorizada expressamente pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§3º Os selos físicos ainda remanescentes nos estoques deverão ser lançados na tela de Cadastro de Ocorrência no sistema Sisguias (SASE) como tipo de ocorrência “DEVOLVIDO” e motivo de devolução “IMPLANTAÇÃO SELO DIGITAL”.

§4º A partir da data instituída no art. 1º deste Provimento, a existência de selos físicos em estoque na serventia, não baixados ou não devolvidos, constitui-se impedimento para a liberação de selos digitais.

§5º A SEFIN/TJCE fica autorizada a ajustar, reduzindo, gradativamente, a quantidade de selos físicos a serem distribuídos às serventias extrajudiciais a partir da publicação deste provimento, observando-se o Relatório de Média Mensal de Selos Utilizados, disponível no sistema Sisguias (SASE), bem como baixar o estoque de selos físicos remanescentes nos estoques das serventias e comunicar o fato à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º A autenticidade do selo digital é validada pelo cotejo dos metadados informados na consulta de selos disponibilizada pelo Tribunal de Justiça, por meio do portal de consulta de selos digitais.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 27 de fevereiro de 2026.

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166101> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

